



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

### RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 720/2020/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0048.484626/2019-39

**ORGÃO DE ORIGEM:** Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP

**OBJETO:** Contratação de SEGURO TOTAL para os veículos pertencentes à frota do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP/RO, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais por passageiros), cobertura contra furto, contra danos da natureza, franquia obrigatória, franquia para vidros e retrovisores e assistência 24 horas. Conforme especificação e quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 28, publicada no DOE do dia 23 de fevereiro de 2021, informa que procedeu à análise dos Pedidos de Impugnação e Esclarecimentos apresentados pelas empresas interessadas na participação da licitação, interposto em face do PE 720/2020/SUPEL/RO, conforme abaixo.

#### 1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 12.205/06, art. 19, e do item 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados no processo administrativo SEI relacionado a este PE **720/2020/SUPEL**, pelo que passo formulação das respostas aos Pedidos de Impugnação e Esclarecimentos.

#### 2. DA ÍNTEGRA E RESPOSTA DO PEDIDO

Os pedidos de Impugnação e esclarecimentos versam sobre temas relacionados ao Termo de Referência do PE 720/2020, a saber:

Referente ao edital pregão eletrônico nº 720/2020/SULPEL/RO, tendo como objeto a Contratação de SEGURO TOTAL para os veículos pertencentes à frota do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP/RO, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais por passageiros), cobertura contra furto, contra danos da natureza, franquias obrigatórias, franquias para vidros e retrovisores e assistência 24 horas. Conforme especificação e quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência.

Diante dos questionamentos abaixo, relativos ao Termo de Referência, encaminhamos o processo relacionado a este PE 720/2020/SUPEL/RO ao IDEP, pelo que o mesmo retornou com os seguintes esclarecimentos, acerca dos questionamentos, vejamos:

Segue abaixo as observações:

- **Pedido de Impugnação/Esclarecimento – Empresa 01**

Gentileza informar os valores de cobertura que serão contratados. Podemos utilizar os valores abaixo, para elaboração da proposta:

Danos Materiais: R\$ 100.000,00

Danos Corporais: R\$ 100.000,00

APP Morte/Invalidez: R\$ 50.000,00

Esclarecemos que sem estas informações, dificilmente haverá alguma empresa participante e caso haja, esta poderá apresentar-lhes valores aleatórios e que poderão ir em desfavor aos interesses da administração pública para segurar estes bens.

- **Resposta ao questionamento da empresa 01:**

Em virtude do exposto no Despacho SUPEL-ZETA (0017493621), esclarecemos que, usando como parâmetro o constantes das Cotação S10 (0012531514) e Contrato Prefeitura Municipal de Crisna - MG(0013121558), as coberturas serão:

**Item 1 (CAMIONETE, Marca Chevrolet, Modelo S10 LT,):**

cobertura casco: compreensiva casco - fipe 100,00 %;

cobertura de danos materiais a terceiros: R\$ 150.000,00;

cobertura de danos corporais a terceiros: R\$ 150.000,00

cobertura de danos morais: R\$ 10.000,00;

morte: R\$ 20.000,00;

invalidez: R\$ 20.000,00

**Item 2 (Ônibus Rural Escolar - ORE 3)**

cobertura casco: compreensiva casco - fipe 100,00 %;

cobertura de danos materiais a terceiros: R\$ 150.000,00;

cobertura de danos corporais a terceiros: R\$ 150.000,00

cobertura de danos morais: R\$ 10.000,00;

morte: R\$ 20.000,00;

invalidez: R\$ 20.000,00

- **Pedido de Impugnação/Esclarecimento – Empresa 02**

Por gentileza informar os valores das coberturas abaixo.

Qual valor da nota fiscal do ônibus?

Coberturas:

Danos Materiais

Danos Corporais

App Morte e Invalidez.

- **Resposta ao questionamento da empresa 02:**

Em virtude do exposto no Despacho SUPEL-ZETA (0017493621), esclarecemos que, usando como parâmetro o constantes das Cotação S10 (0012531514) e Contrato Prefeitura Municipal de Crisna - MG(0013121558), as coberturas serão:

**Item 1 (CAMIONETE, Marca Chevrolet, Modelo S10 LT,):**

cobertura casco: compreensiva casco - fiipe 100,00 %;

cobertura de danos materiais a terceiros: R\$ 150.000,00;

cobertura de danos corporais a terceiros: R\$ 150.000,00

cobertura de danos morais: R\$ 10.000,00;

morte: R\$ 20.000,00;

invalidez: R\$ 20.000,00

**Item 2 (Ônibus Rural Escolar - ORE 3)**

cobertura casco: compreensiva casco - fiipe 100,00 %;

cobertura de danos materiais a terceiros: R\$ 150.000,00;

cobertura de danos corporais a terceiros: R\$ 150.000,00

cobertura de danos morais: R\$ 10.000,00;

morte: R\$ 20.000,00;

invalidez: R\$ 20.000,00

- **Pedido de Impugnação/Esclarecimento – Empresa 03**

No edital não constam as informações de valores para as coberturas de cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais por passageiros), e Valor para indenização morte por pessoa, Valor para indenização invalidez por pessoa: para que possamos melhor adequar a proposta informar os valores de contratação.

- **Resposta ao questionamento da empresa 03:**

Em virtude do exposto no Despacho SUPEL-ZETA (0017493621), esclarecemos que, usando como parâmetro o constantes das Cotação S10 (0012531514) e Contrato Prefeitura Municipal de Crisna - MG(0013121558), as coberturas serão:

**Item 1 (CAMIONETE, Marca Chevrolet, Modelo S10 LT,):**

cobertura casco: compreensiva casco - fiipe 100,00 %;  
cobertura de danos materiais a terceiros: R\$ 150.000,00;  
cobertura de danos corporais a terceiros: R\$ 150.000,00  
cobertura de danos morais: R\$ 10.000,00;  
morte: R\$ 20.000,00;  
invalidez: R\$ 20.000,00

### **Item 2 (Ônibus Rural Escolar - ORE 3)**

cobertura casco: compreensiva casco - fiipe 100,00 %;  
cobertura de danos materiais a terceiros: R\$ 150.000,00;  
cobertura de danos corporais a terceiros: R\$ 150.000,00  
cobertura de danos morais: R\$ 10.000,00;  
morte: R\$ 20.000,00;  
invalidez: R\$ 20.000,00

- **Pedido de Impugnação/Esclarecimento – Empresa 04**

A presente licitação, cujo objeto é a Contratação de **SEGURO TOTAL** para os veículos pertencentes à frota do **Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP/RO**, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais por passageiros), cobertura contra furto, contra danos da natureza, franquias obrigatórias, franquias para vidros e retrovisores e assistência 24 horas. Conforme especificação e quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência.

Entretanto, a legislação **não** admite essa possibilidade. Isto porque:

1. Contrato de seguro somente pode ser celebrado com sociedade seguradora, devidamente autorizada pela SUSEP;
2. Sociedades seguradoras só podem ser constituídas na forma societária de sociedades anônimas;
3. As empresas de pequeno porte e as microempresas não são sociedades anônimas, tampouco têm autorização da SUSEP;
4. Com efeito, o edital deverá ser alterado para excluir a possibilidade de participação das empresas de pequeno porte e das microempresas nesta licitação

- **Resposta ao questionamento da empresa 04:**

Após análise do pedido de impugnação/esclarecimento, foi verificado e confirmado a apresentação das alegações da empresa 04, de forma a ocorrer de modificação na modalidade do Pregão Eletrônico conforme termos a seguir:

Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

Observações:

**1 - PARA OS ITENS 01 e 02**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO sem** a reserva de cota no total de até **25% às empresas ME/EPP** em obediência ao previsto no Art. 8º do **Decreto Estadual nº 21.675/2017**, em atenção ao **Despacho SUPEL-GAP (0016727835)**, concluindo que a aplicabilidade da referida exclusividade (cota) encontra óbice nos termos do artigo 3º, §4º, inciso VIII da Lei

Complementar 123/2006, que dispõe que pessoas jurídicas de seguro privado não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto em lei. No mesmo sentido, resta prejudicada a aplicação da exclusividade, em atenção ao disposto no artigo 24 do Decreto 73/66, que determina que “Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas.”, bem como, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 757 do Código Civil, que consigna que “Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada”.

**2 - MÉTODO DE DISPUTA: ABERTO** (Artigo 32 do Decreto Federal Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019).

Tais mudanças serão realizadas através de adendo modificador 01 para conhecimento de todos os interessados na participação deste Pregão Eletrônico.

### 3. DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 18 e 19, do Decreto n.º 12.205/06, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Impugnação e Esclarecimentos interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 720/2020/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados.

Tendo em vista que as respostas dos pedidos de Impugnação e esclarecimentos afetam a formulação das propostas, e em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual n.º 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, informamos que o prazo de abertura do certame **fica reagendado para o dia 15 de junho de 2021, às 09:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Porto Velho, 28 de maio de 2021.

**JADER CHAPLIN B. DE OLIVEIRA**

Mat. 300130075

Pregoeiro/Equipe Zeta/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 31/05/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018230861** e o código CRC **A7FFE027**.